

PROJETO DE LEI Nº. 006/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE TARUMÃ – SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã (ACAMART) – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.766.959/0001-35, destinados à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, com sede Social a Rua dos Crisântemos, 288, Município de Tarumã – São Paulo, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará a função de separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município de Tarumã;

Parágrafo Único – Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

Art. 2º. – Caberá ao Município de Tarumã:

I - Repassar o valor de até R\$ 363.660,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), pelo período de janeiro a dezembro de 2020;

II - Destinar uma máquina semanalmente para executar os trabalhos de cobertura com terra dos dejetos lançados na vala do aterro sanitário, e um caminhão para o transporte dos produtos até sua destinação final;

III - Executar a escavação de valas quando necessário;

IV - Disponibilizar o espaço destinado ao barracão de triagem, existente no aterro sanitário.

V - Fornecer Equipamentos Proteção Individual (EPIs);

Tarumã: Art. 3º. – Caberá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de

I - A administração, organização e manutenção do Aterro Sanitário, assumindo total responsabilidade pelo seu funcionamento;

II - Reciclagem e destinação de todos os materiais recicláveis e orgânicos gerados no município;

III - O pagamento aos membros da associação envolvidos na execução dos trabalhos de benefício mais produção;

IV - A comercialização dos produtos e a repartição dos valores apurados dentre os Associados.

V - Seleção dos materiais recolhidos pelos caminhões, para que só sejam lançados para a vala os materiais não recicláveis, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Art. 4º. - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação 02.03 18.541.0008.2009 – Elemento 3.3.90.39 – Ficha 190.

Art. 5º. - Os valores a serem repassados mensalmente, obedecerão ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º. - Os repasses efetuados através desta Lei, serão objetos de prestação de Contas mensal dos pagamentos efetuados aos Associados, bem como a Relação da Quantidade e Valores Comercializados com as Vendas dos materiais Reciclados.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Janeiro de 2020, 30º. Ano da Emancipação Política e 28º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 005/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TARUMÃ – SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente propositura tem como finalidade a autorização do Executivo Municipal a repassar subvenção à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã (ACAMART), tendo em vista que a natureza da associação não se enquadra nas hipóteses de parcerias contempladas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e posteriores alterações.

A administração pública municipal tem como principais metas, o desenvolvimento do município, sempre na busca incansável de soluções e medidas para melhorar nosso Município, como parcerias para cuidar de nossa infraestrutura Urbana, e convênios como este que visa dar melhor condição de vida das famílias dos associados, que indiretamente interfere na vida de toda sociedade Tarumaense e no desenvolvimento e crescimento de nosso altaneiro Município.

Nesse esteio, necessário se faz o repasse a fim de que possa equilibrar o deficit causado pela inflação. Como é sabido, o município seguindo as exigências ambientais esta retomando o serviço de passar todo os resíduos na esteira para separação integral do material reciclado.

Sendo assim, necessário a aprovação do presente projeto de Lei, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a efetuar o repasse em comenta.

Ademais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa em testilha está em sintonia com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 1415/2019, de 26 de novembro de 2019 – bem como da Lei do Plano Plurianual – Lei Municipal n.º 1272/2017, de 12 de dezembro de 2017, constante do programa do meio ambiente, dispensando o impacto orçamentário-financeiro.

A contratação também possui supedâneo da Lei Federal n.º 8.666/93, no inciso XXVII do artigo 24, onde dispõe sobre a (...) “*na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público*”

como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
ADEMIR BREGAGNOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636E-3E53-5D4E-DB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 23/01/2020 14:36:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/636E-3E53-5D4E-DB3E>